



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 144/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Eva Bernadete Karas - ME

**OBJETO:** Contratação emergencial de serviços de transporte escolar em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade

**DO VALOR:** R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais)

**DO PRAZO:** 05 (cinco) meses

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Eva Bernadete Karas



Cruz Machado

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018

CONTRATO Nº 144/2018

PROCESSO Nº 160/2018

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: EVA BERNADETE KARAS**, com sede na cidade de General Carneiro Estado do Paraná, situada na Col. Localidade da Fazenda São Bento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.600.045/0001-13, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Dispensa de Licitação Nº 048/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade

3	MATUTINO: Saída 06:00 horas da Linha Rio D'areia, próximo a Edvino Gzesniek, passando pela Linha Vicinal Potingai, seguindo até o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso com destino ao Distrito de Santana, Colegio Estadual Estansláu Wrubiewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 06:45. Quilometragem 21,6 OBS DO RETORNO: Retorna 7,4 Km do ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso até a Linha Rio D'areia próximo a residência do Sr. Emilio Chagas, busca alunos para o turno vespertino e logo após deixa alunos do turno matutino na Linha Rio D'areia próximo a Edvino Gzesniek, retornando 8,2 Km até novamente o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso. VESPERTINO: Saída às 12:00 horas da Linha Rio D'areia, próximo a residência de Emilio Chagas passando pela Linha Potingai seguindo ao ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso, horário de chegada 12:45. Quilometragem percorrida 24,8. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.	KM	6.200,00	3,42	21.204,00
---	---	----	----------	------	-----------

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos que executarão os serviços são: //FORD TRANSIT 350L BUS, placa AJE-9466, ano 2010/2010



**Parágrafo Terceiro** – A funcionária da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame será: Vanderleia da Aparecida Roque, CNH sob número 05236926802 categoria D.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018, R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório;
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

**Parágrafo Quinto** - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

**Parágrafo Primeiro** - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O veículo apresentado na proposta, destinado a prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da



verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018

**Parágrafo Segundo** - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados somente em dias letivos conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato

**Parágrafo Quarto** - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado a finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto a carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE

*Car*

*X*



- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo, manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação.
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência.
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir, determinar, à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.

Pia

X



q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato

**Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE**

a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato

b) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, conforme valores e prazos convencionados;

c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1000
245 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1107
246 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1119
247 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1123

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

*boa*

*X*



**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Quarto** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1170/2007 de 25/10/2007.

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente no Município, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 05 (cinco) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo) regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

*Car*

*X*



## CONTRATO Nº 001/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições do Edital de Dispensa de licitação 048/2018 e Pregão Presencial 075/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes por meio de seu servidor Sr. Diego Sembay.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

*Car*

*X*





Cruz Machado

Cruz Machado, 27 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

EVA BERNADETE KARAS

CNPJ: 11.600.045/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1º LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI  
CPF 374.456.998-56  
(CPF):  
2º \_\_\_\_\_  
(CPF): Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017



## CRUZ MACHADO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018**

**CONTRATO Nº 144/2018**

**PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: EVA BERNADETE KARAS**, com sede na cidade de General Carneiro Estado do Paraná, situada na Col. Localidade da Fazenda São Bento inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.600.045/0001-13, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA" na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Dispensa de Licitação Nº 048/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade

3	MATUTINO: Saída 06:00 horas da Linha Rio D'areia, próximo a Edvino Gzesniek passando pela Linha Vicinal Potingal, seguindo até o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 06:45. Quilometragem 21,6. OBS DO RETORNO: Retorna 7,4 Km do ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso até a Linha Rio D'areia próximo a residência do Sr. Emilio Chagas, busca alunos para o turno vespertino e logo após deixa alunos do turno matutino na Linha Rio D'areia próximo a Edvino Gzesniek retornando 8,2 Km até novamente o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso. VESPERTINO: Saída às 12:00 horas da Linha Rio D'areia próximo a residência de Emilio Chagas passando pela Linha Potingal seguindo ao ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso, horário de chegada 12:45. Quilometragem percorrida 24,8. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.	KM	6.200,00	3,42	21.204,00
---	--	----	----------	------	-----------

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos que executarão os serviços são: #FORD TRANSIT 350L BUS, placa AJE-9466, ano 2010/2010



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Parágrafo Terceiro** – A funcionária da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame será Vanderleia da Aparecida Roque CNH sob número 05236926802 categoria D.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018: R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas se nenhuma irregularidade for constatada.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada.

a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total.

b) Número do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

**Parágrafo Quinto** - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

**Parágrafo Primeiro** - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O veículo apresentado na proposta destinado a prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da

*Car*

*X*



verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise na data e local declinado pela Comissão enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018

**Parágrafo Segundo** - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato

**Parágrafo Quarto** - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado a finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação, quanto a carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE



000099

- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários a avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com Veículo, manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato:
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir, determinar a disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação

*Em*

*+*



q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato

**Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE**

a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

b) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, conforme valores e prazos convenionados.

c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1000
245 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1107
246 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1119
247 - 3.3.90.33.00.00.00 - 1123

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade

*lua*

*h*



**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Quarto** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1170/2007 de 25/10/2007.

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente no Município, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 05 (cinco) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

*Car*

*x*



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições do Edital de Dispensa de licitação 048/2018 e Pregão Presencial 075/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes por meio de seu servidor Sr. Diego Sembay.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Cruz Machado, 27 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

EVA BERNADETE KARAS

CNPJ: 11.600.045/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

(CPF):

2º \_\_\_\_\_

(CPF):

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018**

**CONTRATO Nº 144/2018**

**PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: EVA BERNADETE KARAS**, com sede na cidade de General Carneiro Estado do Paraná, situada na Col. Localidade da Fazenda São Bento inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.600.045/0001-13, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA" na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Dispensa de Licitação Nº 048/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade

3	MATUTINO: Saída 06:00 horas da Linha Rio D'areia, próximo a Edvino Gzesniek passando pela Linha Vicinal Potingal seguindo até o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 06:45. Quilometragem 21,6. OBS DO RETORNO: Retorna 7,4 Km do ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso até a Linha Rio D'areia próximo a residência do Sr. Emilio Chagas, busca alunos para o turno vespertino e logo após deixa alunos do turno matutino na Linha Rio D'areia próximo a Edvino Gzesniek, retornando 8,2 Km até novamente o ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso. VESPERTINO: Saída às 12:00 horas da Linha Rio D'areia, próximo a residência de Emilio Chagas passando pela Linha Potingal seguindo ao ponto de ônibus escolar da Linha Lajeado Liso, horário de chegada 12:45. Quilometragem percorrida 24,8. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.	KM	6.200,00	3,42	21.204,00
---	---	----	----------	------	-----------

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos que executarão os serviços são: FORD TRANSIT 350L BUS, placa AJE-9466, ano 2010/2010.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

**Parágrafo Terceiro** - A funcionária da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame será Vanderleia da Aparecida Roque, CNH sob número 05236926802 categoria D.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018, R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório
- c) Número do Contrato

**Parágrafo Terceiro**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente

**Parágrafo Quarto** - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte

**Parágrafo Quinto** - Sera retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS)

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

**Parágrafo Primeiro** - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O veículo apresentado na proposta, destinado a prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da

Luz

f



verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018.

**Parágrafo Segundo** - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado a finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação, quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

*Car*

*A*



- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com Veículo, manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir, determinar a disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação

Pia

X



q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE**

a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, conforme valores e prazos convencionados;

c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária

Código da Dotação
244 - 3 3 90 33.00 00.00 - 1000
245 - 3 3 90 33.00 00.00 - 1107
246 - 3 3 90 33.00 00.00 - 1119
247 - 3 3 90 33.00 00.00 - 1123

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado

**Parágrafo Segundo** - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade

*Geo*

*X*



## EDITAL Nº 001/2007

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Quarto** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1170/2007 de 25/10/2007.

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente no Município, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 05 (cinco) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

*Car*

*X*



000110

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Av. Vitória nº 251 - CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito, bem como das disposições do Edital de Dispensa de Licitação 048/2018 e Pregão Presencial 075/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes por meio de seu servidor Sr. Diego Sembay.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

*Car*

X





Cruz Machado, 27 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

EVA BERNADETE KARAS

CNPJ: 11.600.045/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

**LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI**  
(CPF): **CPF 374.456.978-56**

2º

(CPF):

**Renato Fabiano Eckert**  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09

**CONTRATO Nº 145/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Rafael Zwieczkowski 06057325907

**OBJETO:** Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

**DO VALOR:** R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais)

**DO PRAZO:** 05 (cinco) meses.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

**CONTRATANTE**

**Município de Cruz Machado**

**CONTRATADA**

**Rafael Zwieczkowski 06057325907**



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2021

000113

**CONTRATO Nº 145/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018**

**PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: RAFAEL ZWIECZYKOWSKI 06057325907**, com sede no Município de Cruz Machado Estado do Paraná, situada na Col. Linha Taquari, S/N, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.944.065/0001-77, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Dispensa de Licitação Nº 048/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

2	MATUTINO: Saída 05:00 horas da Linha Louro, próximo a residência do Sr. Antônio Maia, segue até a residência Diamiro dos Santos, segue até a Linha Taquari, entra 2.000 metros até próximo a residência do Sr. Romão Subianski, retorna para Linha Taquari, entra 2.500 metros até a residência do Sr. Alfredo Dilai, retorna, segue 600 metros até o ponto de ônibus da Linha Taquari para desembarque dos alunos que seguiram até o Distrito de Santana com outro veículo. Retorna para Linha Louro até a residência do Sr. Antônio Maia, para as 07:00 dar início ao embarque de alunos seguindo pela Linha Louro, Linha Taquari, segue até a comunidade Fuck Taguá na Escola Rural Municipal Valdomiro Apolinário. Horário de chegada 07:50. Retorno dos alunos do turno matutino saindo às 12:00 horas da Escola Rural Municipal Valdomiro Apolinario seguindo pela Linha Taquari, entra para Linha Louro até a residência do Sr. Antônio Maia. Retorna até o ponto de ônibus da Linha Taquari para embarque dos alunos que vem do Distrito de Santana, segue até a residência Sr. Alfredo Dilai retorna para Linha Taquari, segue até próximo a residência do Sr. Romão Subianski, retorna entra para Linha Louro, até a residência do Sr. Antonio Maia, segue até a residência do Sr. Diamiro dos Santos. Horário de chegada 14:00 horas. 96 km percorridos. Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados.	KM	9.600,00	3,71	35.616,00
---	---	----	----------	------	-----------

RZ

X



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado - Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos que executarão os serviços são: M. BENZ/COMIL BELLO O, placa LOG-7392, ano 2002/2002.

**Parágrafo Terceiro** - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Rafael Zwieczkowski, CNH sob número 03441444405 categoria D.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018, R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente. RZ

**Parágrafo Quarto** - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

**Parágrafo Quinto** - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS). X



#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

**Parágrafo Primeiro** - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018.

**Parágrafo Segundo** - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

RZ

A



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000116

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;

i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.

l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.

RZ

X



- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1000
245 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1107
246 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1119
247 – 3.3.90.33.00.00.00 - 1123

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

RZ

X



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000118

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Quarto** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 05 (cinco) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

RZ

X





Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000119

**Parágrafo Terceiro** - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 167, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições do Edital de Dispensa de licitação 048/2018 e Pregão Presencial 075/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes por meio de seu servidor Sr. Diego Sembay.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por

RZ

X



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000120

estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cruz Machado, 27 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

RAFAEL ZWIECZYKOWSKI 06057325907

CNPJ: 29.944.065/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º   
LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI  
CPF 374.456.998-56

(CPF):

2º   
Renato Fabiano Eckert  
Secretaria Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

(CPF):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

**Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09**

**CONTRATO Nº 146/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Zeno Zmiejewski - ME

**OBJETO:** Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

**DO VALOR:** R\$ 19.458,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

**DO PRAZO:** 05 (cinco) meses.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

**CONTRATANTE**

**Município de Cruz Machado**

**CONTRATADA**

**Zeno Zmiejewski - ME**



**CONTRATO Nº 146/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018**

**PROCESSO Nº 160/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: ZENO ZMIEJEWSKI - ME**, com sede no Município de Cruz Machado Estado do Paraná, situada na Linha Lajeado Liso, S/N, Distrito de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.112.466/0001-65, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Dispensa de Licitação Nº 048/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

MATUTINO: Saída às 06:15 da Linha Lajeado Liso, próximo ao Sr. Vicente Chznsniki, segue até o Sr. Adão Werus, retorna, segue até a Sra. Claudia Zmijewski, retorna, entra até o Sr. Eduardo Zmijewski, retorna, segue até o ponto de ônibus escolar na Associação Lajeado Liso, horário de chegada 07:00 horas, com retorno dos alunos às 13:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 22,4 km. (Obs.: Após entregar os alunos do turno matutino retorna 5.200 metros até a Associação do Lajeado Liso buscar os alunos do vespertino.) VESPERTINO: Saída às 11:00 horas da Associação do Lajeado Liso, entra até o Sr. Mario Staup, retorna, entra próximo a ponte e segue com destino ao ponto de ônibus da Capela Monte Claro na Linha Lajeado Liso, horário de chegada 12:00 horas, com retorno dos alunos as 18:00 horas, saindo do ponto de ônibus escolar da Capela Monte Claro, seguindo até próximo ao Sr. Aleixo Zaremba, horário de chegada 18:20. Quilometragem percorrida 15,5 km. (Obs.: Após entregar o ultimo aluno próximo ao Sr. Aleixo Zaremba, segue 2.900 metros até próximo ao Sr. Vicente Chznsniki onde começa outro dia.) Quilometragem percorrida 46 Km. Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados.	KM	4.600,00	4,23	19.458,00
---	----	----------	------	-----------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.**

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.



**Parágrafo Segundo** – Os veículos que executarão os serviços são: VW/KOMBI, placa APR-6269, ano 2007.

**Parágrafo Terceiro** – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Zeno Zmijewski, CNH sob número 01543928968 categoria D.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018, R\$ 19.458,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

**Parágrafo Quinto** - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

**Parágrafo Primeiro** - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.



**Parágrafo Segundo** - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018.

**Parágrafo Segundo** - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

*Cruz Machado: Semeando o Futuro!*  
Administração 2017 - 2021

omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, *segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.*
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.



- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1000
245 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1107
246 – 3.3.90.33.00.00.00 – 1119
247 – 3.3.90.33.00.00.00 - 1123

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

8





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Quarto** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 05 (cinco) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições do Edital de Dispensa de licitação 048/2018 e Pregão Presencial 075/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes por meio de seu servidor Sr. Luiz Fernando Soares Gabelini.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000128

Cruz Machado, 27 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA


CONTRATANTE

ZENO ZMIEJEWSKI - ME

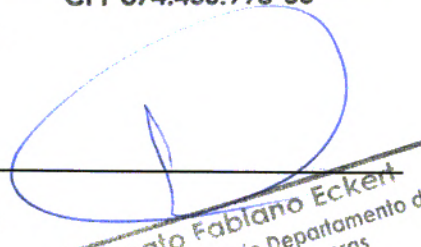
CNPJ: 06.112.466/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º   
LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI  
CPF 374.456.998-56

(CPF):

2º   
Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

(CPF):



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ  
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000  
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk  
E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1522 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 27 DE JULHO DE 2018

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	01
Relatórios.....	
Diversos.....	03

#### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	04
Diversos.....	

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	04
Relatórios.....	
Diversos.....	

#### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATOS

CONTRATO Nº 143/2018  
PROCESSO Nº 157/2018  
REF: INEXIGIBILIDADE Nº  
026/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Engepecas Equi-

pamentos LTDA

OBJETO: Contratação de serviços e aquisição de materiais destinados a revisão de 500 horas da máquina retro escavadeira JCB 4CX, frota 204, pertencente ao departamento de obras desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 4.064,69 (quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitó-  
ria, Estado do Paraná

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Engepecas Equipamentos LTDA  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº  
212/2017  
CONTRATO/ADITIVO Nº  
001/2018  
PROCESSO Nº 204/2017

CONTRATANTE: Município de  
Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Servhital Servi-  
ços Hidraulicos e Tratores LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de querosene iluminante, acondicionado em tambores retornáveis de 200 litros, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 001/2018 em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor previsto no item 01 (querosene Iluminante), perfazendo um montante de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitó-  
ria, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Servhital Servicos Hidraulicos e  
Tratores  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 144/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Eva Bernadete Karas - ME

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais)

DO PRAZO: 05 (cinco) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 145/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rafael Zwieczkowski 06057325907

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais)

DO PRAZO: 05 (cinco) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Rafael Zwieczkowski  
06057325907  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 146/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
048/2018  
PROCESSO Nº 160/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Zeno Zmiejewski - ME

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de transporte escolar, em linhas/trajetos não atendidos através de processo licitatório 150/2018 - Secretaria de transportes desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 19.458,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

DO PRAZO: 05 (cinco) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Zeno Zmiejewski - ME  
CONTRATADA



000130